

PLDO 2027

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Índice

Texto do Projeto de Lei

AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS

ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

4

40

71

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA

PROJETO DE LEI

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 037/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4525/26

PROTOCOLO EM 30/04/26 HORÁRIO 16:58

Servidor responsável Alan

PODER EXECUTIVO

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimas Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra e a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros desta egrégia Assembleia Legislativa para submeter à elevada apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2027”.

Este encaminhamento atende ao disposto no art. 175, § 4º e § 12, da Constituição do Estado do Amapá, em estrito cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo de planejamento orçamentário para o exercício de 2027 inicia-se por meio deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Além disso, o projeto dispõe sobre as alterações na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e delimita os parâmetros para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado. As metas e prioridades consolidadas neste documento estão em plena consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, fruto de um amplo debate com a sociedade e com este Parlamento, resultando em um planejamento que é, ao mesmo tempo, visionário, prático e factível.

Ao projetarmos o ano de 2027, é imperativo considerar o complexo cenário macroeconômico global. O mundo atravessa um período de desaceleração do crescimento, com projeções de expansão global situando-se na casa dos 2,9% para 2026, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Este arrefecimento é reflexo de um comércio internacional mais contido e de persistentes riscos geopolíticos, agravados pelas recentes tensões comerciais e imposições tarifárias entre as maiores economias do planeta.

Tais fatores externos impõem incertezas que reverberam diretamente nas economias emergentes, exigindo de nós, gestores públicos, uma postura de extrema prudência e responsabilidade na condução das finanças estaduais.

No âmbito nacional, a economia brasileira tem demonstrado resiliência, encerrando o ano de 2025 com um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2,3%, impulsionado por setores estratégicos. Contudo, as projeções para os anos subsequentes indicam um crescimento mais moderado, em torno de 1,85% para 2026, acompanhado de uma expectativa

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PL0 n.0027/26-GEA

de inflação projetada pelo mercado financeiro em 4,86% para o mesmo ano, com tendência de estabilização em 3,79% para 2027.

Este cenário exige que o Estado do Amapá mantenha sua política de austeridade fiscal, garantindo que as despesas públicas cresçam em compasso com a real capacidade de arrecadação, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais à nossa população.

Um marco fundamental que norteará o exercício financeiro de 2027 é o início da mudança estrutural do perfil fiscal do Brasil, decorrente da implementação da Reforma Tributária. A partir de 2027, presenciaremos a introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com alíquotas iniciais de 0,1% e 0,9%, respectivamente.

Esta transição para o princípio do destino, onde a arrecadação passa a ocorrer no local de consumo, representa uma profunda alteração no sistema de arrecadação própria dos entes federativos. Embora a reforma traga a promessa de simplificação, dinamismo e redução do "Custo Brasil", atraindo maiores investimentos privados, ela também impõe desafios significativos na projeção de receitas e na adaptação da máquina arrecadatória estadual.

Estamos atentos a esses impactos e trabalhando diuturnamente para modernizar nossa legislação tributária, garantindo que o Amapá não apenas se adapte, mas prospere neste novo ambiente fiscal.

Apesar das adversidades impostas pelos cenários global e nacional, é com imenso orgulho que compartilho com Vossas Excelências os expressivos avanços alcançados pelo Estado do Amapá ao longo do ano de 2025. Fruto de uma gestão responsável e do trabalho incansável de nossa equipe, o Amapá consolidou sua posição de destaque no cenário nacional, especialmente no que tange ao fortalecimento do mercado de trabalho.

Segundo dados oficiais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Amapá encerrou o ano de 2025 com a maior taxa de crescimento de emprego formal do Brasil, registrando um impressionante avanço de 8,41%. Geramos mais de 8 mil novos empregos com carteira assinada, um alcance positivo resultante de mais de 54 mil admissões.

É digno de nota que todos os cinco grandes grupos de atividades econômicas – Serviços, Comércio, Indústria, Construção e Agropecuária – apresentaram saldo positivo, demonstrando um crescimento econômico diversificado e sustentável. Além disso, celebramos o fato de que a maioria dessas novas vagas foi ocupada por jovens entre 18 e 24 anos, reforçando nosso compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades.

No campo fiscal, encerramos 2025 dentro dos limites legais de despesa com pessoal e superamos com folga os mínimos constitucionais em áreas vitais como educação e saúde. O ICMS manteve um crescimento razoável ao longo do exercício, contribuindo significativamente para a sustentação de nossas receitas próprias. Contudo, enfrentamos uma frustração de aproximadamente R\$ 216 milhões na Participação de Fundo de Exploração (FPE) sobre a previsão orçamentária, uma redução que pode refletir incertezas do cenário econômico nacional e as volatilidades do mercado.

Apesar desse desafio, o Estado seguiu trabalhando com determinação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e mantendo a responsabilidade fiscal como norte de nossas ações. Este desempenho é reflexo da eficiência de nossa administração e do aquecimento gradual de

nossa economia local, impulsionada pela retomada de indústrias ligadas ao manejo florestal sustentável e pelo expressivo crescimento do número de startups em nosso território.

Nada disso seria possível sem o apoio firme e comprometido deste Parlamento, ao qual registro meu mais sincero reconhecimento. A parceria institucional entre o Executivo e o Legislativo tem sido o pilar fundamental para os bons resultados que o Estado vem alcançando. Divido de forma justa o mérito dessas vitórias com cada um dos senhores e senhoras deputados.

Para a projeção das receitas e despesas do triênio 2027-2029, adotamos um modelo preditivo incremental, pautado na prudência e na confiabilidade dos dados. As metas estabelecidas neste projeto não constituem restrições engessadas, mas sim a base sólida para a alocação eficiente dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do Estado. Continuaremos a promover a expansão e a melhoria dos serviços públicos, bem como a valorização de nossos servidores, sempre respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, o Estado do Amapá vivencia um momento ímpar de inovação em políticas públicas, com atuação forte e comprometida na sustentabilidade, na expansão da economia popular e no fortalecimento de nossa cultura e turismo. Adicionalmente, mantemos uma expectativa altamente positiva quanto aos desdobramentos dos estudos na Margem Equatorial do Amapá. A consolidação da exploração de petróleo e gás em nosso território tem o potencial de transformar estruturalmente nosso cenário fiscal, abrindo um horizonte de oportunidades sem precedentes para o desenvolvimento socioeconômico de nosso povo.

Entretanto, até que esse futuro promissor se materialize plenamente, a prudência continuará sendo a bússola de nossa gestão. Informo a Vossas Excelências que, apesar de todas as adversidades, o Governo do Estado segue inabalavelmente empenhado em trabalhar por um Amapá mais desenvolvido, próspero e justo socialmente. Tenho a plena convicção de que estamos caminhando na direção certa. A responsabilidade fiscal, o planejamento rigoroso e o compromisso inegociável com a nossa população seguirão sendo os pilares de nossa administração.

Portanto, na certeza de que não mediremos esforços na gestão deste patrimônio que pertence a todos os amapaenses e de que continuaremos, em harmonia com os demais Poderes, perseguindo incansavelmente os objetivos que nossa população almeja e merece, submeto à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Palácio do Setentrião, 30 de abril de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 825532093. Cód. CRC: D1C9A9E
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 30/04/2026,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4525/26

PROTOCOLO EM 30/04/26 HORÁRIO 16:00:00

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 06:00:00

PLO n.0027/26-GEA

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amapá para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual e na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, e com a revisão para o biênio 2026 – 2027, e ainda estarem definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

§ 1º As metas e prioridades para o ano de 2027 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública estadual direta e indireta e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ODS.

§ 2º As propostas orçamentárias do Estado para o exercício de 2027 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, detalhados em projetos, atividade e operacionais especiais segundo seus grupos de despesas, fontes de recursos, e com os respectivos produtos e metas.

Art. 3º As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei poderão ser ajustados pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2024 – 2027;
- IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agregar unidades orçamentárias;
- VIII – unidade orçamentária: é o órgão ou entidade da administração direta ou indireta à qual se consigna dotações específicas para a realização dos seus programas de trabalho;
- IX – unidade gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, bem como o sistema orçamentário e contábil e o patrimônio do órgão;
- X – fonte de recursos: constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e também indica como são financiadas as despesas orçamentárias;
- XI – concedente: órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de ações orçamentárias;
- XII – conveniente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública estadual pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;
- XIII – emenda individual: instrumento de participação do Poder Legislativo na alocação dos recursos públicos, mediante alteração da destinação durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, são apresentadas por cada parlamentar individualmente e possuem caráter obrigatório.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regiões de planejamento, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa ou receita estão inseridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social ou no de investimento das empresas estatais e será identificada de acordo com os seguintes códigos:

- I - Orçamento Fiscal, código 10;
- II - Orçamento da Seguridade Social, código 20;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, código 30;

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade classificar as despesas como correntes ou de capital, de acordo as definições e códigos a seguir:

- I - despesas correntes: despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas com o código 3;
- II - despesas de capital: despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas como código 4;

§ 3º O Grupo de Natureza de Despesa (GND), constitui a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- I - GND 1 para “Pessoal e Encargos Sociais”;
- II - GND 2 para “Juros e Encargos da Dívida”;
- III - GND 3 para “Outras Despesas Correntes”;
- IV - GND 4 para “Investimentos”;
- V - GND 5 para “Inversões Financeiras”;
- VI - GND 6 para “Amortização da Dívida”.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos e entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- I – 20 – Transferências à União;
- II – 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – Transferências a Municípios;
- IV – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
- V – 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI – 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII – 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- VIII – 80 – Transferências ao Exterior;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IX – 90 – Aplicações Diretas;
X – 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XI – 99 – A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes ou destinação de recursos deverão adotar o padrão para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Portaria da STN Nº 710, atualizada até a Portaria STN-MF Nº 636, de março de 2026:

**Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados,
Distrito Federal e Municípios**

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos (Incluído pela Portaria nº 10.463, de 7/12/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública. (Incluído pela Portaria nº 855, de 24/5/2024)	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007-2020) (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI (Incluído pela Portaria nº 2.297, de 10/10/2025)	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.
550	Transferência do Salário Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021)	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (Incluído pela Portaria 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023).	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social. (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022), (Excluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024) e (Incluído pela Portaria 1.561, de 8/12/2023).	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021)	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados (Incluído na Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (Incluído pela Portaria nº 1.141, de 11/11/2021).	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023).	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997. (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o exercício de 2024) e (Revogado a exclusão pela Portaria nº 1.593, de 15/12/2023).	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei nº 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o exercício de 2024) e (Revogado a exclusão pela Portaria nº 1.593, de 15/12/2023).	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
722	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) - LC nº 212/2025 – Propag (Incluído pela Portaria 1.701, de 04/08/2025).	Controla os recursos recebidos pelos Estados provenientes das transferências do FEF, em observância ao disposto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.
747	Outras vinculações de transferências da União (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.
748	Outras vinculações de transferências dos Estados (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021) e (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista no art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

762	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios (Incluído pela Portaria nº 2.297, de 10/10/2025)	Controle dos recursos recebidos em razão da alienação de ativos no âmbito de cessão de direitos creditórios, de acordo com o disposto no §6º, art. 39-A, da Lei nº 4.320/64, que faz referência ao art. 44 da LRF.
763	Recursos próprios dos estados vinculados ao Propag – LC nº 212/2025 (Incluído pela Portaria nº 2.897, de 27/11/2025)	Controla os recursos próprios dos estados relativos ao percentual do saldo devedor atualizado das dívidas elencadas no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e respectivos rendimentos, que o estado se comprometeu a aplicar diretamente nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º, da referida Lei Complementar, conforme inciso I e III do art. 65 do Decreto nº12.433, de 14 de abril de 2025. FR a ser utilizada quando o estado optar pela contabilização dos recursos do art. 65 do Decreto nº 12.433/2025 por meio de fundo público específico.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
804	Demais Recursos Previdenciários (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
863	Recursos a distribuir – Comitê Gestor IBS (Incluído pela Portaria nº 2.897, de 27/11/2025)	Controle dos recursos financeiros do IBS sob responsabilidade do Comitê Gestor a serem geridos e, após cumpridos os requisitos legais pertinentes, distribuídos aos estados, DF e municípios.
869	Outros Recursos Extraorçamentários (Modificado pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos).
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será constituindo de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

- I – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- II – resumo geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;
- III – consolidação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- V – resumo geral da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;
- VI – naturezas de despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;
- VII – evolução da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;
- VIII – vinculações constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;
- IX – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;
- X – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;
- XI – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;
- XII – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;
- XIII – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;
- XIV – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;
- XV – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XVI – emendas parlamentares por autor.

Art. 8º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Estado;

III – oriundos de operações de crédito externas e internas;

IV – de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as das Empresas Estatais dependentes, terão sua execução orçamentária, contábil e financeira, da receita e da despesa, registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE/AP.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 10 As previsões da receita para o exercício de 2027 serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e seguirão o disposto a seguir:

I – observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e de demais entes federados, e outros fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II – os fundos estaduais terão as receitas previstas de acordo com suas respectivas origens da receita;

III – as demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos utilizarão o IPCA, bem como a avaliação da compatibilidade da previsão com desempenho histórico de cada item da receita.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá ações específicas consignada à Reserva de Contingência:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos orçamentos pelos códigos, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, deverão levar em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2027 e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024–2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Art. 19. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado

Art. 20. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2027, na fonte de recurso 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme os seguintes valores:

I – Assembleia Legislativa R\$ 262.217.402,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais);

II – Poder Judiciário R\$ 611.694.437,00 (seiscentos e onze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais);

III – Ministério Público R\$ 281.793.285,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

IV – Tribunal de Contas do Estado R\$ 139.820.897,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais);

V – Defensoria Pública oitocentos do Estado R\$ 89.936.247,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Art. 21. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, ser-lhes-ão entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal e art. 178 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deve ser restituído ao caixa único do tesouro estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, até 31 de julho de 2026, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2027.

Art. 23. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 31 de agosto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Seção III Do Controle e da Transparência

Art. 24. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, de modo a garantir à sociedade amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar no portal de transparência do Poder ou Órgão responsável:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- II – o Plano Plurianual – PPA;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Seção IV Dos Precatórios

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2026, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente e de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data de apresentação da requisição;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2026 encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

orçamentária de 2027, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data de apresentação da requisição;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, serão aprovadas em 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, quando do protocolo do referido projeto até a data de 30 de setembro de 2026.

§ 1º - Fica definido que 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos serão destinados às ações e aos serviços públicos de saúde.

§ 2º - Fica definido que 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos serão destinados às ações prioritárias do Plano Plurianual – PPA 2024–2027.

§ 3º - Fica definido que 50% (cinquenta por cento) do montante de recursos serão de livre destinação para indicação, a critério dos parlamentares.

Art. 28. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar com as seguintes informações:

- I – autor da emenda;
- II – número da emenda;
- III – unidade orçamentária executora da emenda;
- IV – programa de trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2024 – 2027;
- V – natureza da despesa;
- VI – objetivo da Emenda;
- VII – valor da Emenda;
- VIII – origem dos recursos; e
- IX – código do município beneficiado pela emenda parlamentar.

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2024 – 2027.

§ 2º Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário.

§ 3º O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar no programa de trabalho e nas dotações correspondentes dos órgãos de execução que devem adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referente às emendas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 5º Compete à Assembleia Legislativa elaborar e cadastrar as emendas parlamentares individuais no SIAFE-AP para serem incorporadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou transferir para o grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar.

§ 7º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas dar-se-á por meio do SIAFE/AP, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Deputado, por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, a ação, o número da emenda, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em restos a pagar, quando for o caso.

Art. 29. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, no Programa Reserva de Contingência, na Ação Reserva Técnica, de forma a permitir sua inclusão na programação das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 30. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 31. As emendas individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- IV- não apresentação de proposta e plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- V - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- VI - a não aprovação do plano de trabalho, quando for o caso;
- VII- incompatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual;
- VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 32. A fim de viabilizar a programação de execução das emendas individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - Até 20 de outubro de 2026, a Assembleia Legislativa Estadual (ALAP), encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), o quadro demonstrativo consolidado das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas propostas para cadastro;

II - Até 20 de novembro de 2026, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual contempladas para execução das emendas individuais impositivas deverão analisar e emitir parecer técnico a ser encaminhado à SEPLAN, para posterior encaminhamento à ALAP para ajuste;

III – Até 30 de novembro de 2026, a Assembleia Legislativa Estadual (ALAP), por intermédio dos parlamentares, deverá cadastrar as Emendas Individuais Impositivas no SIAFE-AP.

Art. 33. As alterações orçamentárias de emendas parlamentares individuais ocorrerão somente quando houver impedimento de ordem técnica, podendo a respectiva dotação orçamentária ser realocada, por critério do parlamentar, observada as demais regras sobre a matéria:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I – no primeiro semestre, exclusivamente durante os meses de fevereiro e maio de 2027;

II – no segundo semestre, exclusivamente no mês de agosto de 2027.

§ 1º As emendas que apresentarem impedimentos de ordem técnica, porventura identificados pela SEPLAN ou pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, serão pontuadas e comunicadas à Assembleia Legislativa, com a devida justificativa.

§ 2º Enquanto não houver a devolução da Assembleia Legislativa Estadual em relação às medidas saneadoras indicadas no §1º do art. 31, os saldos ficarão bloqueados para movimentação orçamentária até que sejam ajustados.

§ 3º As programações decorrentes de emendas individuais impositivas que permanecerem com impedimentos ou inexecução até o dia 31 de outubro de 2027, respeitados os objetos cuja execução, por calendário, se dê somente após esta data, deixarão de ser de execução obrigatória e os saldos poderão ser remanejados para outras despesas constante na LOA.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos de emendas parlamentares individuais impositivas destinados à saúde quando resultar em aplicação inferior a 25% (vinte e cinco por cento), devendo esse percentual mínimo ser mantido nas ações destinadas à saúde, inclusive nas hipóteses do § 3º deste artigo.

Art. 34. As emendas individuais impositivas, tais quais as dotações que as originam, pertencem ao exercício financeiro para o qual foram propostas, sendo vedada a sua absorção em exercício posterior, salvo quando tratar-se de Restos a Pagar (RAP), não carecendo, para este caso, novo crédito orçamentário para sua consecução.

Art. 35. As emendas estaduais impositivas empenhadas ou liquidadas e não pagas ao final do exercício ficarão inscritas em restos a pagar.

Art. 36. As alterações do artigo 33 desta Lei deverão ser comunicadas mediante ofício à SEPLAN, o qual conterà as seguintes informações, no mínimo:

I - número de identificação de emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, município e beneficiário, se couber; e

II - nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, indicando a identificação da emenda, no que couber.

Art. 37. As emendas federais impositivas individuais, oriundas da fonte de recurso 706 – Transferência Especial, serão inicialmente consignadas no orçamento da Reserva de Contingência e, posteriormente, serão realocadas para os órgãos executores da administração direta e indireta.

Art. 38. O Poder Executivo disciplinará, por meio de ato normativo, os procedimentos e os meios para o recebimento dos dados e das informações exigidos como condição para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 39. Cabe à CGE dar publicidade, bimestralmente, à execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único - O prazo para publicação do relatório a que alude o *caput* deste artigo será o último dia útil do mês subsequente ao fim do bimestre.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, até determinado percentual do valor do orçamento, a serem abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 41. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa e no Identificador de Resultado Primário - RP.

Art. 43. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa por alterações na legislação federal.

Art. 45. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionadas no Art.40 desta Lei, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I - anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades.

Parágrafo único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito proposto, via PRODOC, à SEPLAN.

Art. 46. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, somente alterando o elemento de despesa, poderão ser realizadas diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFE-AP, pelo técnico responsável



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

pelo orçamento de cada órgão dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 47. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito em consonância com o Plano Plurianual 2024 – 2027.

Art. 48. Os créditos adicionais que vierem a ser abertos à conta de recurso de excesso de arrecadação deverão ser encaminhados via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Parágrafo único. A solicitação orçamentária deverá ser acompanhada de exposição de motivos e do comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício de 2027.

Art. 49. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, obedecerão às regras dispostas a seguir:

I - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo via PRODOC à Secretaria de Estado da Fazenda, para apuração do Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior com as seguintes informações:

a) a indicação de todas as fontes de recurso com o respectivo detalhamento, quando couber, em que se deu o superávit financeiro, com cópia do relatório de disponibilidade financeira líquida extraído do SIAFE-AP/FLEXVISION;

b) o extrato bancário vinculando a Fonte de Recurso da solicitação;

c) O balanço patrimonial do exercício de 2026;

II – À Secretaria de Estado da Fazenda, encaminhará ao órgão ou entidade solicitante o resultado da apuração do superávit financeiro do balanço patrimonial de todas as fontes com disponibilidade para abertura.

III - As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de recurso de superávit financeiro, deverão ser encaminhadas via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento, contendo a exposições de motivos e informações relativas:

a) ao detalhamento da despesa, conforme Formulário de Solicitação de Suplementação Orçamentária Anexo III deste Decreto;

b) a apuração do superávit financeiro, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O fluxo previsto nos incisos I a III aplica-se como regra geral às solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro.

§ 2º Nos casos de recursos provenientes de convênios federais, além da documentação prevista nos incisos deste artigo, o órgão ou entidade deverá apresentar extrato bancário demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026 e informar o número do convênio registrado no SIAFE-AP, mantendo-se o fluxo previsto neste artigo.

§ 3º Nos casos de recursos oriundos de emendas federais, a Secretaria de Estado da Fazenda realizará a apuração do superávit financeiro e encaminhará o respectivo resultado à Secretaria de Estado do Planejamento, cabendo às unidades gestoras encaminhar diretamente à SEPLAN o pedido de abertura de crédito, acompanhado da documentação prevista no inciso III deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 51. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 52. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente serão efetivadas se:

I – estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - no âmbito do Poder Executivo se acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 54. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado a realizar concurso público no exercício de 2027.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, o previsto no *caput*, se dará objetivando o suprimento de vagas e cadastro reserva para os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 55. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subseqüente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 56. A Agência de Fomento do Amapá - AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais, rural e urbano, micro e pequeno de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 57. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

- I - fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II - democratização do crédito a empreendedores não acolhidos pelo Ecosistemas tradicional dos bancos e de instituições tradicionais de oferta de microcrédito;
- III - combate às desigualdades sociais e regionais, assim como auxiliar no alcance das ODS por meio do crédito acessível produtivo orientado;
- IV - ampliação das atividades econômicas com fortalecimento do desenvolvimento sustentável do Estado do Amapá;
- V - financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes nestes segmentos da economia estadual, com modelo de atuação socioeconômica e ambiental responsável;
- VI - fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de relacionamento do cliente e gestão estratégica de microcrédito e recuperação de crédito;
- VII - estímulo à geração sustentável de trabalho, emprego e renda;
- VIII - apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, bioeconomia, fruticultura, extrativismo, terceiro setor, indústria e agricultura familiar;
- IX - o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões de gases de efeito estufa integrado ao Programa Tesouro Verde;
- X - os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.
- XI - financiamento de empreendedores do setor rural através de linha de crédito para produtores e empresas rurais, que englobam atividades relacionadas à agricultura familiar nas suas diversas técnicas de produção, venda de produtos de origem rural (animal e vegetal), venda de maquinário agrícola e desenvolvimento de tecnologias e biocombustíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XII - promover e fortalecer a cultura do açaí no âmbito do Estado, cujo financiamento deverá priorizar empreendimentos familiares em toda a cadeia produtiva.

XIII - promover o desenvolvimento rural sustentável, nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), com fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentamentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco.

XVIII - a adequação da legislação estadual às normas gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observando o período de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023;

XIX - a implementação de mecanismos de conformidade tributária e estímulo à autorregularização, visando a redução do contencioso administrativo e judicial;

XX - o fortalecimento da governança junto ao Comitê Gestor do IBS para assegurar a manutenção da autonomia financeira e a preservação das receitas correntes do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O acompanhamento dos Programas e Ações (projetos e atividades) do Poder Executivo diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE AP é obrigatório, mensal e realizado pelos Gerentes de Programas e Ações, nomeados por ato dos Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.

§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos integrantes do Poder Executivo são responsáveis pela inserção e verificação mensal quanto a regularidade das informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Acompanhamento da Execução Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027, até o décimo quinto dia útil subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2027, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes, com obediência aos dispositivos normativos; e

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento – SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA-AP 2024 – 2027.

Art. 61. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I – a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 62. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 63. Não serão objetos de limitação:

I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – a contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 64. O Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ deverá elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 65. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 66. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 não sendo aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026 terá sua programação executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – dotações destinadas à aplicação mínima em educação e ações e serviços públicos de saúde;

IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

V – demais despesas correntes de caráter continuado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no PLOA/2027.

Parágrafo único. A utilização dos recursos autorizados por este artigo será considerada como antecipação de despesa orçamentária e deduzidos aos respectivos saldos da lei orçamentária de 2027.

Art. 67. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 68. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo até o dia 31 de janeiro de 2027 os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros relativos ao exercício anterior para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 69. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado e a Amapá Previdência (AMPREV) encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) em até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e conforme o caso, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para que a SEFAZ proceda a consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 70. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual do exercício de 2027, não poderão ser apresentadas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 30 de abril de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

ANEXOS

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) engloba as metas e prioridades do Governo do Estado e estabelece as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas, em conformidade com a sustentabilidade da dívida pública, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). No Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relacionadas às receitas, às despesas, ao resultado nominal, ao resultado primário e ao montante da dívida pública.

As Metas Fiscais do Estado do Amapá para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes foram fixadas em conformidade com as orientações estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), nas normas constitucionais e nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme a LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais; a evolução do patrimônio líquido; a avaliação da situação financeira e atuarial; e o demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita.

As receitas são estimadas pelo governo e variam durante a execução em razão de diversos fatores. Um desses fatores é o econômico, no qual a variação do crescimento ou da retração econômica do país influencia diretamente a arrecadação de impostos: em cenários de crescimento, a arrecadação tende a aumentar; enquanto, em cenários de retração, como os vivenciados nos últimos anos, tende a diminuir. Outro fator relevante é a regularidade e a proatividade na obtenção de transferências voluntárias e de recursos de financiamento, que complementam as receitas e contribuem para os investimentos do Estado.

A Lei nº 4.320/1964 disciplina o tratamento da receita pública, além das normas específicas que regulamentam o poder de arrecadação. Contudo, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público passaram a contar com maior rigor metodológico nas previsões.

A atividade de previsão de receitas públicas constitui um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis em um determinado período futuro. A previsão, por sua vez, busca identificar a relação entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua Coordenadoria de Arrecadação (COARE), a responsabilidade pela previsão das receitas próprias do Governo do Estado do Amapá.

O processo de previsão da receita pública inicia-se durante a elaboração da LDO, ocasião em que são estimados os recursos do Tesouro Estadual, os recursos diretamente arrecadados, os provenientes de convênios e as emendas especiais destinadas por senadores e deputados federais, os quais comporão o Anexo de Metas Fiscais.

O Anexo de Metas Fiscais integra o PLDO, em observância ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF. Nesse anexo, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Os indicadores macroeconômicos que refletem os cenários da economia global, nacional e local compõem as variáveis consideradas na análise dos Riscos e das Metas Fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período de 2027 a 2029. Esses indicadores correspondem aos seguintes:

- ✓ **PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB BRASIL** – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA** – indicador utilizado como referência para a meta de inflação definida pelo Banco Central e influencia diretamente a política monetária, especialmente as decisões sobre a taxa Selic.
- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV** – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Essa variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2022/2023/2024/2025, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro a março de 2026.

Adicionam-se, ainda, as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas ao longo do anexo. Com isso, busca-se promover uma compreensão mais ampla dos fatores que influenciam as economias local e nacional, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e para o planejamento fiscal.

Em 2025, a economia brasileira cresceu 2,3%, totalizando um PIB de R\$ 12,7 trilhões, segundo dados do IBGE. Apesar de representar o quinto ano consecutivo de expansão, esse resultado indica uma desaceleração em relação a 2024 (3,4%). O desempenho foi sustentado pelo forte crescimento da agropecuária, que registrou safra recorde de grãos, como milho e soja — produtos que ampliam a cesta de exportações, sobretudo para a China. O setor produziu mais e com maior eficiência. O IBGE destaca os ganhos de produtividade, inclusive na pecuária, o que impulsionou o crescimento de 11,7%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

A agropecuária foi o segundo setor que mais impactou o PIB de 2025, atrás apenas do setor de serviços. Este, por sua vez, responsável por maior geração de empregos e movimentação de riquezas, apresentou desaceleração: após crescimento de quase 4% em 2024, reduzindo para 2,3% em 2025. Apesar da perda de ritmo, todas as atividades de serviços registraram desempenho positivo, com destaque para o segmento de informação e comunicação.

As atividades econômicas que mais cresceram em 2025, segundo dados divulgados pelo IBGE, foram: a agropecuária (11,7%), em decorrência, principalmente, do aumento da produção e dos ganhos de produtividade em diversas culturas, com destaque para o milho (23,6%) e para a produção recorde de soja (14,6%); a indústria extrativa (8,6%), impulsionada pela produção de petróleo e gás; e o setor de serviços, que permaneceu aquecido, com crescimento em todas as suas atividades, destacando-se: informação e comunicação (6,5%); atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (2,9%); transporte, armazenagem e correio (2,1%); atividades imobiliárias (2,0%); comércio (1,1%); e administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (0,5%).

O consumo das famílias no Brasil cresceu 1,3% em relação a 2024, impulsionado pela melhora no mercado de trabalho, pelo aumento do crédito e pelos programas governamentais de transferência de renda. Entretanto, essa taxa representa uma desaceleração em comparação ao crescimento observado em 2024 (5,1%), principalmente em razão dos efeitos adversos das taxas de juros elevadas.

O PLDO do Governo Federal para 2027 propõe um salário mínimo de R\$ 1.717,00. Esse valor é estimado com base na política de valorização que combina a inflação medida pelo INPC e o crescimento de 2,3% do PIB de 2025, o que deverá representar ganho real. Ressalta-se, contudo, que o valor final dependerá da inflação acumulada até novembro de 2026, sendo o salário mínimo fixado por meio de lei específica.

O cenário atual resulta da combinação de juros elevados, inflação ainda significativa embora com sinais de desaceleração e maior nível de endividamento das famílias. A tendência é de crescimento econômico mais moderado, influenciado não apenas pelo ambiente doméstico, mas também pelo cenário internacional, cujas projeções igualmente indicam desaceleração.

Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima-se que seja de 4,36% em 2026 e de 3,80% em 2027. Observa-se, no período analisado uma relação inversa entre o crescimento da economia e a inflação (IPCA). Em 2024, quando o crescimento econômico foi mais elevado (3,5%), o IPCA também se encontrava em patamar mais alto (4,83%), indicando um contexto de maior dinamismo econômico acompanhado de pressões inflacionárias. Nos anos seguintes, houve uma desaceleração do crescimento econômico, que recua para 2,3% em 2025 e se estabiliza em 2,0% entre 2026 e 2028. Paralelamente, o IPCA apresenta trajetória de queda gradual, passando de 4,20% em 2025 para 4,36% em 2026, 3,80% em 2027 e 3,50% em 2028 e 2029, sinalizando um processo de controle inflacionário.

Essa dinâmica sugere que a redução do ritmo de crescimento econômico contribui para a diminuição das pressões sobre os preços, refletindo os efeitos de políticas monetárias mais restritivas e de um ambiente econômico mais estável. Para o planejamento fiscal, o cenário indica menor risco inflacionário no médio prazo, embora também revele um crescimento econômico mais moderado, o que pode limitar a expansão das receitas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Quanto à taxa de câmbio média, o mercado projeta R\$ 5,40 para 2026 e R\$ 5,45 para 2027 e para 2028 e 2029 5,50. Observa-se, no período de 2023 a 2026, que houve valorização do dólar em 2024, atingindo R\$ 6,19, seguida de queda para R\$ 5,50 em 2025 e nova queda para 2026. Esse movimento revela a instabilidade econômica que ocorreu em 2024, com posteriormente recuperação do real nos anos subsequentes. A análise dessas variações é relevante para projeções financeiras, planejamento de investimentos e avaliação do impacto de fatores externos na economia brasileira. Recomenda-se o acompanhamento das tendências econômicas globais e das políticas internas que possam influenciar a cotação da moeda.

A projeção para a taxa Selic ao final de 2026 é de 12,50%, reduzindo-se para 10,50% em 2027 e 10,00% em 2028 e 9,75% em 2029. A Selic é considerada um importante instrumento de política monetária, sendo ajustada conforme as necessidades econômicas do país. Observando o cenário apresentado, nota-se que a taxa Selic sofreu variações significativas ao longo dos anos. Em 2023 e 2024, os valores permaneceram acima de 12%, indicando um contexto de juros elevados. Para 2025, houve novo aumento, atingindo 15%, o que pode refletir medidas para conter a inflação ou mudanças nas condições econômicas. Nos anos seguintes, a taxa apresenta tendência de queda, e atualmente está em 14,75%, o que sugere um ambiente de ajustes e possível estabilização da política monetária. Essas oscilações impactam diretamente o mercado financeiro, o consumo e os investimentos no país.

A variação de preços medida pelo Índice Geral de Preços – Demanda Interna (IGP-DI/FGV), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado mensalmente, constitui importante indicador da dinâmica inflacionária. O IGP-DI/FGV projetado pelo mercado até 2027 é de 3,77%, apresentando redução em relação ao ano de 2026, cuja projeção é de 4,27%. Ainda assim, que os anos de 2026 e 2027 indiquem tendência de queda, ainda é maior que o ano de 2025, quando foi registrado resultado negativo de -1,2%.

No contexto do Amapá, destaca-se a liderança do Estado na geração de emprego e a expectativa gerada pela exploração de petróleo e gás na Margem Equatorial. O Estado tem registrado crescimento no setor de serviços, com destaque para a queda histórica no desemprego (6,9%, segundo informações do Ministério da Economia) e para o crescimento nos setores de serviços, comércio e turismo. A economia é fortemente concentrada no setor terciário (89,3%), com grande participação da administração pública, enquanto o setor primário representa parcela reduzida (1,1%), com foco em mineração (ouro e ferro) e extrativismo.

O mercado de trabalho do Amapá indica um cenário de gradual melhoria das condições de ocupação, acompanhando o crescimento moderado da atividade econômica no período analisado. Observa-se tendência de expansão do nível de ocupação, refletindo a retomada de setores intensivos em mão de obra, especialmente serviços e comércio, que possuem forte peso na estrutura produtiva estadual.

A taxa de desocupação, embora apresente redução ao longo dos anos, permanece em patamar estruturalmente elevado, evidenciando limitações do mercado de trabalho local em absorver plenamente a força de trabalho disponível. Esse comportamento está associado à baixa diversificação econômica e à elevada dependência do setor público, características recorrentes da economia amapaense.

No que se refere à informalidade, o cenário sugere a manutenção de níveis relevantes, indicando que parcela significativa dos trabalhadores permanece inserida em ocupações sem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

proteção social. Esse fator contribui para maior vulnerabilidade da renda das famílias e reduz a base contributiva previdenciária, com impactos indiretos sobre as finanças públicas.

Quanto ao rendimento médio do trabalho, observa-se crescimento gradual, compatível com a trajetória de inflação controlada no período. Contudo, os ganhos reais tendem a ser limitados, o que restringe a expansão do consumo e, conseqüentemente, o dinamismo econômico estadual.

De forma geral, o mercado de trabalho do Amapá apresenta melhora progressiva, porém ainda marcada por fragilidades estruturais, como alta informalidade, desemprego persistente e baixa geração de empregos de maior produtividade. Esse contexto reforça a necessidade de políticas voltadas à qualificação profissional, à atração de investimentos privados e à diversificação da base econômica, com efeitos positivos tanto sobre o emprego quanto sobre a sustentabilidade fiscal no médio prazo.

Os dados referentes ao número total de pessoas, de pessoas ocupadas, de pessoas desocupadas e ao total de pessoas de 14 anos ou mais, nos anos de 2024 e 2025, indicam crescimento do contingente populacional nessa faixa etária, passando de 95.461 em 2024 para 103.490 em 2025. Ademais, houve aumento tanto no número de ocupados quanto no de desocupados, com destaque para o crescimento dos ocupados, que passou de 41.363 para 46.043.

A taxa de desocupação apresenta redução ao longo do período analisado: de 13,4% em 2022, o índice eleva-se para 14,1% em 2023, mas recua para 8,7% em 2024 e 8,4% em 2025. Esse movimento indica uma tendência de melhoria no mercado de trabalho, com diminuição do contingente de pessoas desocupadas nos anos mais recentes. Em síntese, os dados sugerem que, apesar do aumento da população economicamente ativa, a taxa de desocupação está em queda, o que pode ser interpretado como um cenário favorável ao emprego no período de 2022 a 2025.

No que se refere aos valores absolutos do rendimento médio mensal dos trabalhadores no mesmo período, observa-se que, em 2022, o rendimento era de R\$ 2.844, elevando-se para R\$ 3.065 em 2023. Em 2024, houve leve redução para R\$ 3.020; contudo, em 2025, o valor aumentou para R\$ 3.480, sugerindo recuperação após a retração do ano anterior. A análise conjunta indica que, embora o rendimento médio tenha apresentado oscilações, verificou-se tendência de crescimento até 2025.

O Produto Interno Bruto (PIB) do Amapá revela trajetória de crescimento contínuo no período de 2023 a 2029, tanto em termos nominais quanto em variação real. O PIB estadual evolui de R\$ 28,0 bilhões em 2023 para R\$ 41,7 bilhões em 2029, evidenciando expansão da atividade econômica ao longo dos anos.

Em relação ao crescimento real, observa-se desaceleração após 2024. O maior avanço ocorre em 2024, com taxa de 3,1%, seguido por crescimento mais moderado e estável de 1,8% em 2025 e de 2,0% ao ano entre 2026 e 2029. Esse comportamento sugere uma economia em fase de expansão sustentada, porém com menor dinamismo no médio prazo.

O Estado do Amapá manteve a 25ª posição no ranking do PIB em valores correntes, com participação de 0,2% no total nacional. O PIB per capita foi de R\$ 38.187, mantendo a 6ª posição na região. A economia apresenta elevada concentração na capital, Macapá, responsável por parcela significativa desse valor, seguida pelos municípios de Santana e Laranjal do Jari. Em conjunto, esses três municípios respondem por mais de 80% da riqueza estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

O setor de serviços e comércio é o mais representativo, com expressiva participação da administração pública. Apesar do crescimento econômico, persistem disparidades relevantes, com municípios como Pracuúba, Cutias e Serra do Navio registrando PIBs inferiores a R\$ 130 milhões. Nesse contexto, o Estado desenvolve ações voltadas à diversificação econômica, com o objetivo de reduzir desigualdades regionais e fortalecer os municípios de menor porte.

No Amapá, no período de 2021 a 2025, o resultado da balança comercial foi deficitário, em decorrência do aumento das importações de petróleo, as quais foram impulsionadas pelos incentivos fiscais concedidos pelo Governo do Estado aos importadores.

O setor de serviços permanece como o principal componente da economia estadual, representando mais de 85% do valor adicionado bruto, com forte participação da administração pública e de atividades correlatas. O comércio, por sua vez, tem apresentado expansão, especialmente no segmento do varejo, com destaque no cenário nacional em 2025. Paralelamente, o governo estadual tem direcionado esforços à promoção da sociobioeconomia, buscando conciliar a preservação ambiental com a geração de renda.

Na atividade mineral, mantém-se a relevância histórica, com destaque para a extração de ouro e manganês, sobretudo em municípios como Calçoene e Pedra Branca do Amapari. Não obstante os avanços observados, a economia ainda enfrenta desafios estruturais, tais como a elevada dependência do setor público, a necessidade de diversificação da base produtiva e a superação de gargalos logísticos.

De modo geral, o Amapá vivencia um processo de transição econômica, caracterizado pela passagem de uma estrutura mais fragilizada para um cenário de crescimento, com perspectivas futuras associadas à exploração de recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

No que se refere aos investimentos, o Estado tem buscado viabilizar operações especiais destinadas ao financiamento de projetos estruturantes, a exemplo do PROGESTÃO, junto ao Banco Mundial, bem como à execução de recursos captados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do PROFISCO, voltado à modernização da gestão fazendária. Tais iniciativas assumem papel relevante na mitigação dos efeitos de crises, especialmente em um ente federativo com elevada dependência de transferências da União.

Os riscos fiscais no Estado do Amapá permanecem historicamente associados à elevada dependência de transferências federais, às fragilidades na arrecadação própria e às pressões por despesas correntes. Nesse contexto, destacam-se a possibilidade de frustração de receitas provenientes da União, especialmente do Fundo de Participação dos Estados (FPE), com impactos diretos sobre o equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, observam-se riscos relacionados à gestão da dívida pública e às contingências judiciais, considerando a existência de passivos relevantes e de demandas judiciais de elevado valor. Ressaltam-se, ainda, os impactos de crises setoriais, como as verificadas na atividade mineral, que afetaram a arrecadação de ICMS em determinados municípios, com reflexos nas finanças estaduais e municipais.

A elevada participação da administração pública na estrutura econômica do Estado também constitui fator de vulnerabilidade, na medida em que eventuais quedas na arrecadação tributária podem comprometer a capacidade de pagamento. Soma-se a isso o cenário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

macroeconômico e fiscal nacional, marcado por pressões decorrentes da ampliação de gastos públicos sem a correspondente fonte de financiamento, do aumento do déficit fiscal e de medidas que podem reduzir receitas de Estados e Municípios.

No âmbito internacional, as incertezas geopolíticas, como os conflitos no Oriente Médio e Europa, podem pressionar a inflação global, especialmente nos preços de combustíveis, fertilizantes e alimentos, com impactos indiretos sobre a economia brasileira.

As taxas de juros elevadas também representam fator de risco, ao desestimular o crescimento econômico, restringir o consumo e afetar negativamente os investimentos. Ademais, os efeitos da inflação sobre a arrecadação podem distorcer a percepção real das receitas, dificultando o cumprimento dos limites legais estabelecidos.

No que se refere à reforma tributária, destacam-se desafios associados à unificação de tributos, com possível perda de competitividade em decorrência da redução de incentivos fiscais relacionados ao ICMS, potencial elevação de preços especialmente no setor de serviços e necessidade de adaptação por parte das empresas, ainda que o processo de transição gradual busque mitigar tais impactos.

Por fim, observa-se o risco de aumento da inadimplência, associado ao elevado endividamento das famílias, à eventual falência de empresas, à retração do consumo e à necessidade de atualização da legislação tributária, fatores que podem comprometer a dinâmica econômica e a arrecadação pública no médio prazo.

As informações macroeconômicas foram obtidas a partir das projeções oficiais de mercado divulgadas pelo Banco Central.

Tabela 1 - Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2026 a 2029

Variáveis	2026	2027	2028	2029
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,36	3,80	3,50	3,50
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,85	1,80	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Amapá (%)	2,00	2,00	2,00	2,00
PIB Amapá (R\$ Milhões a preços de mercado)	34,41	36,67	39,09	41,67
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,45	5,50	5,50
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	12,50	10,50	10,00	9,75

Fonte: Relatório Focus/BACEN (02/04/2026), IBGE e SEPLAN.

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2027-2029 reafirmam os compromissos do Governo do Estado em atender às necessidades do povo amapaense por meio de políticas públicas e investimentos, mantendo a responsabilidade fiscal e assegurando o equilíbrio das contas públicas estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.913.578.876	10.514.045.159,92	606,310	89,028	11.470.706.092	10.677.078.823,08	573,535	88,576	12.065.476.644	10.850.916.716,95	603,274	87,930
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.650.674.062	10.260.764.992,29	591,704	86,884	11.304.715.742	10.522.572.898,46	565,236	87,294	11.910.493.360	10.711.534.680,35	595,525	86,800
Receitas Primárias Correntes	10.246.746.843	9.871.625.089,60	569,264	83,589	10.799.302.832	10.052.128.146,85	539,965	83,391	11.386.239.389	10.240.054.245,25	569,312	82,980
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.176.098.184	2.096.433.703,28	120,894	17,752	2.315.638.157	2.155.425.387,92	115,782	17,881	2.453.844.787	2.206.830.795,47	122,692	17,880
Transferências Correntes	7.955.240.878	7.664.008.552,99	441,958	64,895	8.361.664.863	7.783.143.785,43	418,083	64,568	8.803.624.844	7.917.416.179,08	440,181	64,150
Demais Receitas Primárias Correntes	115.407.781	111.182.833,33	6,412	0,941	121.999.812	113.558.973,50	6,100	0,942	128.769.758	115.807.270,69	6,438	0,930
Receitas Primárias de Capital	403.927.219	389.139.902,70	22,440	3,295	505.412.910	470.444.751,61	25,271	3,903	524.253.971	471.480.435,10	26,213	3,820
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.273.222.628,00	10.860.522.763,01	626,290	91,962	11.837.542.720,00	11.018.535.012,52	591,877	91,408	12.439.650.004,00	11.187.424.265,46	621,983	90,650
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.976.922.629	9.611.678.833,33	554,273	81,387	10.525.729.218	9.797.482.354,58	526,286	81,279	11.125.406.157	10.005.477.546,71	556,270	81,080
Despesas Primárias Correntes	9.363.923.306	9.021.120.718,69	520,218	76,387	9.910.124.677	9.224.469.834,22	495,506	76,525	10.504.546.027	9.447.115.721,29	525,227	76,555
Pessoal e Encargos Sociais	7.204.601.582	6.940.849.308,29	400,256	58,772	7.711.664.336	7.178.115.044,73	385,583	59,549	8.237.499.944	7.408.279.712,90	411,875	60,033
Outras Despesas Sociais	2.159.321.724	2.080.271.410,40	119,962	17,615	2.198.460.341	2.046.354.789,50	109,923	16,976	2.267.046.082	2.038.836.007,49	113,352	16,522
Despesas Primárias de Capital	612.999.323	590.558.114,64	34,056	5,001	615.604.541	573.012.520,36	30,780	4,754	620.860.130	558.361.825,42	31,043	4,525
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	359.643.752,00	346.477.603,08	19,980	2,934	366.836.628,00	341.456.189,44	18,342	2,833	374.173.360,00	336.507.548,51	18,709	2,727
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.559.376.722	2.465.680.849,71	142,188	20,878	2.745.365.703	2.555.421.242,08	137,268	21,199	2.981.964.694	2.681.788.005,75	149,098	21,732
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.644.322.571	1.584.125.790,94	91,351	13,414	1.779.968.266	1.656.817.054,35	88,998	13,745	1.931.636.043	1.737.189.706,51	96,582	14,077
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.559.376.722	2.465.680.849,71	142,188	20,878	2.745.365.703	2.555.421.242,08	137,268	21,199	2.981.964.694	2.681.788.005,75	149,098	21,732
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.559.376.722	2.465.680.849,71	142,188	20,878	2.745.365.703	2.555.421.242,08	137,268	21,199	2.981.964.694	2.681.788.005,75	149,098	21,732
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	673.751.433	649.086.158,96	37,431	5,496	778.986.524	725.090.543,87	38,949	6,015	785.087.203	706.057.133,64	39,254	5,722
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-241.302.718	-232.468.899,81	-13,406	-1,968	-186.410.913	-173.513.643,85	-9,321	-1,439	-265.241.448	-238.541.165,60	-13,262	-1,933
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0,00	0,000	0,000	0	0,00	0,000	0,000	0	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	228.912.819	220.532.580,92	12,717	1,867	219.563.780	204.372.753,25	10,978	1,695	209.487.855	188.399.955,91	10,474	1,527
Dívida Pública Consolidada (DPC)	3.620.159.232,00	3.487.629.317,92	201,120	29,532	2.894.746.138,00	2.694.466.446,99	144,737	22,353	2.164.163.505,00	1.946.310.008,92	108,208	15,772
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.381.815.869,00	-1.331.229.160,89	-76,768	-11,272	-2.207.268.464,00	-2.054.553.502,18	-110,363	-17,044	-3.039.891.389,00	-2.733.883.564,15	-151,995	-22,154
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.463.246.375,28	1.409.678.588,90	81,291	11,937	1.468.834.400,60	1.367.209.703,35	73,442	11,342	1.474.422.425,92	1.326.001.070,77	73,721	10,745

SIAFE-AP

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.496.782.907	479,636	97,863	10.189.801.515	514,636	105,005	693.018.608,00	7,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.325.736.801	470,997	96,101	9.749.773.188	492,413	100,470	424.036.387,00	4,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.496.782.907	479,636	97,863	10.478.721.887	529,228	107,982	981.938.980,00	10,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.909.055.423	449,952	91,807	10.618.502.496	536,288	109,423	1.709.447.073,00	19,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.968.441.732	99,416	20,285	2.031.547.601	102,603	20,935	63.105.869,00	3,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	176.034.042	8,891	1,814	47.843	0,002	0,000	-175.986.199,00	-99,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.968.441.732	99,416	20,285	949.384.384	47,949	9,783	-1.019.057.348,00	-51,77
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	986.303.628	49,813	10,164	949.384.384	47,949	9,783	-36.919.244,00	-3,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	416.681.378	21,045	4,294	-868.729.308	-43,875	-8,952	-1.285.410.686,00	-308,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-393.588.208	-19,878	-4,056	-1.818.065.848	-91,822	-18,735	-1.424.477.640,00	361,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.663.989.568	235,555	48,062	4.982.131.342	251,623	51,340	318.141.774,00	6,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.313.101.058	-167,328	-34,141	-771.540.322	-38,967	-7,951	2.541.560.736,00	-76,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.452.070.325	73,337	14,963	1.452.070.325	73,337	14,963	0,00	0,00

SIAFE-AP

525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.902.632.152,00	9.496.782.907,00	20,17	10.081.213.742,00	6,15	10.913.578.876,00	8,26	11.470.706.092,00	5,10	12.065.476.644,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.778.808.021,00	9.325.736.801,00	19,89	9.337.723.336,00	0,13	10.650.674.062,00	14,06	11.304.715.742,00	6,14	11.910.493.360,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.902.632.152,00	9.496.782.907,00	20,17	10.081.213.742,00	6,15	11.273.222.628,00	11,82	11.837.542.720,00	5,10	12.439.650.004,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.366.206.598,00	8.909.055.423,00	20,94	9.393.316.310,00	5,44	10.336.566.381,11	10,04	10.892.565.846,29	5,50	11.499.579.516,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.848.847.287,00	1.968.441.732,00	6,47	2.344.319.884,00	19,10	2.559.376.722,00	9,17	2.745.365.703,00	7,27	2.981.964.694,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	137.574.698,00	176.034.042,00	27,96	205.844.065,00	16,93	248.366.719,00	20,66	275.218.909,00	10,81	304.793.396,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.848.847.287,00	1.968.441.732,00	6,47	2.344.319.884,00	19,10	2.559.376.722,00	9,17	2.745.365.703,00	7,27	2.981.964.694,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	812.415.000,00	986.303.628,00	21,40	1.225.582.790,00	24,26	2.559.376.722,00	108,83	2.745.365.703,00	7,27	2.981.964.694,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	412.601.423,00	416.681.378,00	0,99	-55.592.974,00	-113,34	314.107.680,89	-665,01	412.149.895,71	15,62	410.913.843,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-262.238.879,00	-393.588.208,00	50,09	-1.075.331.699,00	173,21	-1.996.902.322,11	85,70	-2.057.996.898,29	3,29	-2.266.257.454,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.575.931.833,32	15.097.411.865,92	-4,19	3.764.995.353,50	-75,06	3.620.159.232,00	-3,85	2.894.746.138,00	0,00	2.164.163.505,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.488.099.857,74	-555.564.032,44	-122,33	-1.871.936.802,00	236,94	-1.381.815.869,00	-26,18	-2.207.268.464,00	59,74	-3.039.891.389,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.446.482.299,32	1.452.070.324,64	0,39	1.457.658.349,96	0,38	1.463.246.375,28	0,38	1.468.834.400,60	0,38	1.474.422.425,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.712.367.452,82	9.914.641.354,91	13,80	10.081.213.742,00	1,68	10.514.045.159,92	4,29	10.677.078.823,08	1,55	10.850.916.716,95	1,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.575.855.806,06	9.736.069.220,24	13,53	9.337.723.336,00	-4,09	10.260.764.992,29	9,89	10.522.572.898,46	2,55	10.711.534.680,35	1,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.712.367.452,82	9.914.641.354,91	13,80	10.081.213.742,00	1,68	10.860.522.763,01	7,73	11.018.535.012,52	1,45	11.187.424.265,46	1,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.120.977.590,86	9.301.053.861,61	14,53	9.393.316.310,00	0,99	9.958.156.436,52	6,01	10.138.938.544,29	1,82	10.341.985.094,90	2,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.038.287.575,42	2.055.053.168,21	0,82	2.344.319.884,00	14,08	2.465.680.849,71	5,18	2.555.421.242,08	3,64	2.681.788.005,75	4,95
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	151.671.151,86	183.779.539,85	21,17	205.844.065,00	12,01	239.274.295,76	16,24	256.177.253,73	7,06	274.111.653,73	7,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.038.287.575,42	2.055.053.168,21	0,82	2.344.319.884,00	14,08	2.465.680.849,71	5,18	2.555.421.242,08	3,64	2.681.788.005,75	4,95
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	895.658.290,56	1.029.700.987,63	14,97	1.225.582.790,00	19,02	2.465.680.849,71	101,18	2.555.421.242,08	3,64	2.681.788.005,75	4,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	454.878.215,21	435.015.358,63	-4,37	-55.592.974,00	-112,78	302.608.555,77	-644,33	383.634.354,16	26,78	369.549.585,45	-3,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-289.108.923,50	-410.906.089,15	42,13	-1.075.331.699,00	161,70	-1.923.797.998,18	78,90	-1.915.609.634,18	-0,43	-2.038.126.766,57	6,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.372.552.560,69	15.761.697.988,02	-9,27	3.764.995.353,50	-76,11	3.487.629.317,92	-7,37	2.694.466.446,99	-22,74	1.946.310.008,92	-27,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.743.040.521,56	-580.008.849,87	-121,14	-1.871.936.802,00	222,74	-1.331.229.160,89	-28,88	-2.054.553.502,18	54,34	-2.733.883.564,15	33,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.594.694.661,64	1.515.961.418,92	-4,94	1.457.658.349,96	-3,85	1.409.678.588,90	-3,29	1.367.209.703,35	-3,01	1.326.001.070,77	-3,01

SIAFE-AP

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.318.659,30	0,02	2.318.659,30	0,02	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.938.331.108,78	99,98	14.219.936.526,13	99,98	19.560.940.303,34	100,00
TOTAL	11.940.649.768,08	100,00	14.222.255.185,43	100,00	19.560.940.303,34	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.318.659,30	0,20	2.318.659,30	0,05	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.162.731.680,79	99,80	4.406.311.295,07	99,95	10.919.296.835,37	100,00
TOTAL	1.165.050.340,09	100,00	4.408.629.954,37	100,00	10.919.296.835,37	100,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	163764,00	765117,00	319802,00
Alienação de Bens Móveis	163764,00	765117,00	319802,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.936.715.919,13	1.528.381.222,35	1.268.633.621,85
DESPESAS DE CAPITAL	979.511.128,70	788.565.848,64	702.389.552,30
Investimentos	723.861.597,88	407.598.828,44	284.556.074,22
Inversões Financeiras	86.700,00	300.000,00	0,00
Amortização da Dívida	255.562.830,82	380.667.020,20	417.833.478,08
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	957.204.790,43	739.815.373,71	566.244.069,55
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	957.204.790,43	739.815.373,71	566.244.069,55

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-1.414.767.817,54	-691.069.983,66	-284.236.272,22

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio de importados	10.000.000,00	10.600.000,00	11.236.000,00	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio/Indústria	42.479.723,72	45.028.507,14	47.730.217,57		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Outorgado	Turismo	4.715.378,19	5.032.750,72	5.312.314,85		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Mineração amapaense	18.961.973,03	20.099.691,41	21.305.672,89		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Outorgado	Outros convênios ICMS	50.000.000,00	50.600.000,00	61.236.000,00		
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	24.441.050,47	25.907.513,50	27.461.964,31		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria de Fertilizante	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Outorgado	Infra-estrutura	46.987.942,14	50.150.505,45	52.936.314,47		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Transporte de cargas	1.346.104,97	1.426.871,27	1.512.483,54		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Indústria amapaense	100.000.000,00	106.000.000,00	112.360.000,00		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria do Petróleo	40.000.000,00	42.400.000,00	44.944.000,00		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	3.775.806,72	4.002.355,12	4.242.496,43		Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	11.059.295,85	11.722.853,61	12.426.224,82		Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de veículos	66.860.339,76	70.871.960,15	75.124.277,76		
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Produtores de Brita	1.790.880,16	1.898.332,97	2.012.232,95		

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA

1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Cultura	16.547.955,86	17.705.772,95	18.962.885,19
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Fornecedores de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	70.262.738,75	74.478.503,07	78.947.213,26
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Indústria de pescados	2.066.814,55	2.190.823,42	2.322.272,83
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Veículos Elétricos	2.066.814,55	2.190.823,42	2.322.272,83
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Veículos de 2 Rodas	2.897.325,60	3.071.165,14	3.255.435,04
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Produtores de Polpa de Cacau	127.865,06	135.536,97	143.669,18
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Energia Solar	727.221,91	770.855,22	817.106,54
Total			522.415.231,29	551.902.821,53	592.566.134,46

Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª versão, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 699 de 07 de julho de 2023.

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2026 a 2028, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS.

Com a observância do inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES – RPPS 2027

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	803.964.234	713.164.907	1.016.778.822
Pessoal Civil	142.839.154	180.862.344	153.890.002
Pessoal Militar	21.718.027	26.748.286	25.271.723
Outras Receitas de Contribuições	2.208.855	4.210.295	59.060.467
Receita Patrimonial	635.222.566	499.058.148	773.522.350
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.929.027	161.112	5.034.280
Outras Receitas Correntes	46.605	2.124.723	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal	236.684.296	243.174.437	75.224.633
Pessoal Civil	61.214.915	88.561.246	73.067.722
Pessoal Militar	-	12.718.190	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	134.519.928	128.241.268	742.648
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	40.949.453	13.653.732	1.414.264
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.040.648.530	956.339.344	1.092.003.454



DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	517.419.259	679.512.238	882.919.952
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	517.419.259	679.512.238	882.919.952
Pessoal Civil	374.056.361	502.746.967	654.303.665
Pessoal Militar	143.362.898	176.765.271	217.892.821
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	10.723.466
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	10.782.607	11.477.772	10.727.556
Despesas Correntes	10.781.912	11.400.509	10.721.893
Despesas de Capital	696	77.263	5.663
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	528.201.867	690.990.011	893.647.508
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	512.446.663	265.349.333	198.355.946
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
CAIXA	-	-	-
BANCO CONTA MOVIMENTO	537.996.215	570.399.003	601.667.464
INVESTIMENTOS	315.479.636	465.552.207	472.829.253
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 02/03/2026 NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.			



R\$1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	476.710.923	528.298.665	802.867.034
Pessoal Civil	152.264.272	204.351.980	206.806.040
Pessoal Militar	24.578.607	31.840.422	31.514.566
Outras Receitas de Contribuições	49.253	265.168	20.756.564
Receita Patrimonial	298.728.400	290.297.881	530.569.473
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.090.391	1.543.213	13.220.391
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
Receita de Contribuições Patronal	154.527.464,56	250.209.177,12	114.140.090,55
Pessoal Civil	60.274.715	137.091.344	113.864.998
Pessoal Militar	-	26.160.586	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	79.353.941	86.956.526	91.687
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.898.808	720	183.406
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	631.238.387	778.507.842	917.007.125

Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00

PLO n.0027/26-GEA



DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	25.323.404	34.153.786	46.827.874
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	25.323.404	34.153.786	46.827.874
Pessoal Civil	20.597.949	27.527.390	35.843.643
Pessoal Militar	4.725.454	6.626.396	8.093.197
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	2.891.034
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	12.159.111	14.608.074	16.458.344
Despesas Correntes	12.158.326	14.509.739	16.449.655
Despesas de Capital	784	98.335	8.689
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	37.482.514	48.761.860	63.286.218
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	593.755.873	729.745.982	853.720.906
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	505.844.550	582.835.177	640.021.304
INVESTIMENTOS	134.962.026	230.060.900	253.923.711
OUTROS BENS E DIREITOS			
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 02/03/2026			
NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.			



**VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES –
RPPS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, estão em consonância com as Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, nas Leis Federais de nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e de nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normativos do Ministério da Fazenda (MF).

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98. Deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridos no período. Dessa forma avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes aos Planos Previdenciário e Financeiro do Estado do Amapá, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Esta avaliação retrata os resultados da reavaliação atuarial com posição em 14/04/2025.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2025
Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2024
RREO - anexo X

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) - LRF art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	2.571.386.580,26
2025	586.231.324,93	132.821.650,12	453.409.674,81	3.024.796.255,07
2026	636.054.322,59	153.604.381,59	482.449.941,00	3.507.246.196,07
2027	689.936.853,41	176.769.510,44	513.167.342,97	4.020.413.539,04
2028	742.161.338,51	205.601.420,90	536.559.917,61	4.556.973.456,65
2029	793.960.479,82	233.934.267,14	560.026.212,68	5.116.999.669,33
2030	843.308.460,57	266.890.609,01	576.417.851,56	5.693.417.520,89
2031	888.680.453,91	306.210.943,49	582.469.510,42	6.275.887.031,31
2032	928.972.845,03	351.642.298,78	577.330.546,25	6.853.217.577,56
2033	964.281.720,68	399.670.085,19	564.611.635,49	7.417.829.213,05
2034	995.783.945,06	447.852.153,33	547.931.791,73	7.965.761.004,78
2035	975.985.413,36	502.402.781,58	473.582.631,78	8.439.343.636,56
2036	993.262.540,73	556.715.121,11	436.547.419,62	8.875.891.056,18
2037	1.003.635.595,95	612.687.754,91	390.947.841,04	9.266.838.897,22
2038	979.931.965,03	668.133.390,78	311.798.574,25	9.578.637.471,47
2039	969.712.645,64	726.254.026,16	243.458.619,48	9.822.096.090,95
2040	963.453.238,41	775.598.108,81	187.855.129,60	10.009.951.220,55
2041	946.411.536,14	830.823.481,70	115.588.054,44	10.125.539.274,99
2042	926.334.813,97	879.534.561,83	46.800.252,14	10.172.339.527,13
2043	899.064.901,27	927.792.203,64	(28.727.302,37)	10.143.612.224,76
2044	869.136.854,53	970.637.303,74	(101.500.449,21)	10.042.111.775,55
2045	834.803.723,27	1.009.952.454,64	(175.148.731,37)	9.866.963.044,18
2046	796.888.058,77	1.045.413.502,87	(248.525.444,10)	9.618.437.600,08
2047	758.988.698,10	1.073.884.035,21	(314.895.337,11)	9.303.542.262,97
2048	716.132.006,39	1.101.299.996,17	(385.167.989,78)	8.918.374.273,19
2049	668.949.089,86	1.126.594.607,39	(457.645.517,53)	8.460.728.755,66
2050	623.583.405,10	1.144.092.332,74	(520.508.927,64)	7.940.219.828,02
2051	574.855.561,46	1.159.570.638,96	(584.715.077,50)	7.355.504.750,52
2052	527.961.989,02	1.168.481.976,54	(640.519.987,52)	6.714.984.763,00
2053	480.821.085,06	1.173.323.017,59	(692.501.932,53)	6.022.482.830,47
2054	434.209.353,20	1.173.727.403,94	(739.518.050,74)	5.282.964.779,73
2055	386.131.165,24	1.171.717.814,54	(785.586.649,30)	4.497.378.130,43
2056	338.427.938,01	1.165.917.372,56	(827.489.434,55)	3.669.888.695,88



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2057	289.239.653,72	1.157.943.464,05	(868.703.810,33)	2.801.184.885,55
2058	238.228.753,96	1.148.030.154,59	(909.801.400,63)	1.891.383.484,92
2059	186.448.899,80	1.135.267.716,93	(948.818.817,13)	942.564.667,79
2060	133.139.876,51	1.120.199.400,28	(987.059.523,77)	(44.494.855,98)
2061	80.576.830,88	1.102.795.606,33	(1.022.218.775,45)	(1.066.713.631,43)
2062	78.527.540,68	1.082.849.149,90	(1.004.321.609,22)	(2.071.035.240,65)
2063	76.663.165,62	1.060.469.936,41	(983.806.770,79)	(3.054.842.011,44)
2064	74.637.868,77	1.035.798.113,39	(961.160.244,62)	(4.016.002.256,06)
2065	72.440.656,73	1.008.710.503,58	(936.269.846,85)	(4.952.272.102,91)
2066	70.074.299,93	979.160.949,90	(909.086.649,97)	(5.861.358.752,88)
2067	67.539.985,89	947.127.011,95	(879.587.026,06)	(6.740.945.778,94)
2068	64.845.029,63	912.637.813,46	(847.792.783,83)	(7.588.738.562,77)
2069	61.996.758,13	875.789.352,85	(813.792.594,72)	(8.402.531.157,49)
2070	59.012.745,03	836.755.142,37	(777.742.397,34)	(9.180.273.554,83)
2071	55.910.748,67	795.762.871,44	(739.852.122,77)	(9.920.125.677,60)
2072	52.714.229,99	753.095.681,54	(700.381.451,55)	(10.620.507.129,15)
2073	49.445.182,77	709.063.492,53	(659.618.309,76)	(11.280.125.438,91)
2074	46.129.124,95	664.014.135,84	(617.885.010,89)	(11.898.010.449,80)
2075	42.790.493,24	618.284.226,44	(575.493.733,20)	(12.473.504.183,00)
2076	39.453.538,90	572.222.998,81	(532.769.459,91)	(13.006.273.642,91)
2077	36.143.508,92	526.194.914,87	(490.051.405,95)	(13.496.325.048,86)
2078	32.887.278,82	480.586.537,52	(447.699.258,70)	(13.944.024.307,56)
2079	29.711.491,36	435.795.793,52	(406.084.302,16)	(14.350.108.609,72)
2080	26.642.389,84	392.222.179,63	(365.579.789,79)	(14.715.688.399,51)
2081	23.705.650,82	350.252.795,16	(326.547.144,34)	(15.042.235.543,85)
2082	20.923.219,51	310.244.440,73	(289.321.221,22)	(15.331.556.765,07)
2083	18.313.978,34	272.501.182,62	(254.187.204,28)	(15.585.743.969,35)
2084	15.892.191,80	237.274.043,42	(221.381.851,62)	(15.807.125.820,97)
2085	13.668.130,76	204.753.498,04	(191.085.367,28)	(15.998.211.188,25)
2086	11.647.644,81	175.064.838,07	(163.417.193,26)	(16.161.628.381,51)
2087	9.831.560,01	148.257.071,91	(138.425.511,90)	(16.300.053.893,41)
2088	8.216.151,72	124.306.567,44	(116.090.415,72)	(16.416.144.309,13)
2089	6.793.699,47	103.127.357,67	(96.333.658,20)	(16.512.477.967,33)
2090	5.554.179,35	84.596.599,16	(79.042.419,81)	(16.591.520.387,14)
2091	4.485.640,85	68.558.451,02	(64.072.810,17)	(16.655.593.197,31)
2092	3.575.207,40	54.838.569,89	(51.263.362,49)	(16.706.856.559,80)
2093	2.809.807,00	43.255.842,76	(40.446.035,76)	(16.747.302.595,56)
2094	2.175.782,91	33.619.496,47	(31.443.713,56)	(16.778.746.309,12)
2095	1.659.205,92	25.732.613,73	(24.073.407,81)	(16.802.819.716,93)
2096	1.245.832,60	19.392.115,88	(18.146.283,28)	(16.820.966.000,21)
2097	921.369,50	14.391.962,60	(13.470.593,10)	(16.834.436.593,31)
2098	671.362,62	10.520.757,68	(9.849.395,06)	(16.844.285.988,37)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2099	481.754,88	7.571.179,96	(7.089.425,08)	(16.851.375.413,45)

Nota

1. Projeção atuarial elaborada em 14/04/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2025
3. Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV
4. A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

Quantidade de servidores ativos: 13.332

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 57,1 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	1289	3.848,15	4.960.259,00	41,2
+ de 3 até 5	4527	5.701,60	25.811.126,31	40,9
+ de 5 até 10	6412	8.948,73	57.379.266,13	44,9
+ de 10 até 20	769	19.100,04	14.687.931,69	45,5
+ de 20 Sal. Mín.	335	37.246,05	12.477.426,41	42,6
Geral	13332	8.649,57	115.316.009,54	43,1

Quantidade de aposentadorias: 127

Provento mensal dos aposentados: R\$ 906.438,17

Idade média dos aposentados: 60,6 anos

Quantidade de pensionistas: 287

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 1.144.234,83

Idade média dos pensionistas: 32,0 anos

Taxa de Juros Real: 5,30% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Crescimento da população: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2025
Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2024
RREO - anexo X
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	675.863.503,17
2025	131.733.496,05	23.282.405,93	108.451.090,12	784.314.593,29
2026	145.484.455,78	24.818.156,20	120.666.299,58	904.980.892,87
2027	160.201.429,32	26.905.236,36	133.296.192,96	1.038.277.085,83
2028	175.622.267,20	28.735.455,95	146.886.811,25	1.185.163.897,08
2029	191.817.966,36	30.419.093,43	161.398.872,93	1.346.562.770,01
2030	208.768.229,22	32.226.282,51	176.541.946,71	1.523.104.716,72
2031	226.433.836,89	34.365.077,11	192.068.759,78	1.715.173.476,50
2032	244.806.624,74	36.814.247,78	207.992.376,96	1.923.165.853,46
2033	263.220.146,58	41.733.266,37	221.486.880,21	2.144.652.733,67
2034	281.810.520,03	47.587.261,34	234.223.258,69	2.378.875.992,36
2035	288.232.114,71	57.366.979,16	230.865.135,55	2.609.741.127,91
2036	299.622.084,18	81.237.396,83	218.384.687,35	2.828.125.815,26
2037	312.605.245,49	96.613.751,90	215.991.493,59	3.044.117.308,85
2038	310.005.540,41	145.445.282,53	164.560.257,88	3.208.677.566,73
2039	300.702.637,34	161.261.473,98	139.441.163,36	3.348.118.730,09
2040	296.789.615,30	189.015.079,83	107.774.535,47	3.455.893.265,56
2041	289.021.739,10	224.480.106,60	64.541.632,50	3.520.434.898,06
2042	284.380.398,86	246.859.475,68	37.520.923,18	3.557.955.821,24
2043	282.011.523,46	260.731.369,17	21.280.154,29	3.579.235.975,53
2044	277.902.225,18	274.954.328,28	2.947.896,90	3.582.183.872,43
2045	274.786.600,92	284.635.308,98	(9.848.708,06)	3.572.335.164,37
2046	270.459.612,67	294.258.547,96	(23.798.935,29)	3.548.536.229,08
2047	263.364.098,71	306.110.474,13	(42.746.375,42)	3.505.789.853,66
2048	250.129.866,41	324.362.022,88	(74.232.156,47)	3.431.557.697,19
2049	238.561.825,79	336.772.969,69	(98.211.143,90)	3.333.346.553,29
2050	229.320.110,91	343.483.560,15	(114.163.449,24)	3.219.183.104,05
2051	216.003.598,05	353.808.133,62	(137.804.535,57)	3.081.378.568,48
2052	205.210.143,16	358.649.300,66	(153.439.157,50)	2.927.939.410,98
2053	172.299.244,73	389.069.588,26	(216.770.343,53)	2.711.169.067,45
2054	160.707.484,32	388.261.253,01	(227.553.768,69)	2.483.615.298,76
2055	148.611.561,45	387.240.671,14	(238.629.109,69)	2.244.986.189,07



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	135.925.664,75	386.077.653,25	(250.151.988,50)	1.994.834.200,57
2057	122.625.980,46	384.759.578,78	(262.133.598,32)	1.732.700.602,25
2058	108.686.689,51	383.263.355,29	(274.576.665,78)	1.458.123.936,47
2059	94.083.504,46	381.575.223,14	(287.491.718,68)	1.170.632.217,79
2060	78.789.335,87	379.666.336,67	(300.877.000,80)	869.755.216,99
2061	62.778.145,07	377.512.274,75	(314.734.129,68)	555.021.087,31
2062	46.023.369,05	375.080.869,63	(329.057.500,58)	225.963.586,73
2063	28.498.232,67	372.333.650,64	(343.835.417,97)	(117.871.831,24)
2064	16.424.437,04	369.229.962,08	(352.805.525,04)	(470.677.356,28)
2065	16.311.462,77	365.720.910,11	(349.409.447,34)	(820.086.803,62)
2066	16.180.181,03	361.745.403,29	(345.565.222,26)	(1.165.652.025,88)
2067	16.027.125,66	357.237.306,46	(341.210.180,80)	(1.506.862.206,68)
2068	15.848.202,72	352.123.277,97	(336.275.075,25)	(1.843.137.281,93)
2069	15.638.283,80	346.321.485,35	(330.683.201,55)	(2.173.820.483,48)
2070	15.393.325,93	339.756.185,25	(324.362.859,32)	(2.498.183.342,80)
2071	15.108.491,20	332.356.441,09	(317.247.949,89)	(2.815.431.292,69)
2072	14.779.524,76	324.060.113,66	(309.280.588,90)	(3.124.711.881,59)
2073	14.402.932,21	314.824.349,38	(300.421.417,17)	(3.425.133.298,76)
2074	13.977.239,68	304.635.422,33	(290.658.182,65)	(3.715.791.481,41)
2075	13.501.466,36	293.494.990,34	(279.993.523,98)	(3.995.785.005,39)
2076	12.977.181,77	281.444.182,89	(268.467.001,12)	(4.264.252.006,51)
2077	12.407.134,43	268.542.140,48	(256.135.006,05)	(4.520.387.012,56)
2078	11.795.455,30	254.877.922,37	(243.082.467,07)	(4.763.469.479,63)
2079	11.147.885,89	240.561.781,86	(229.413.895,97)	(4.992.883.375,60)
2080	10.470.370,31	225.714.985,83	(215.244.615,52)	(5.208.127.991,12)
2081	9.769.512,28	210.465.986,18	(200.696.473,90)	(5.408.824.465,02)
2082	9.052.003,49	194.948.161,33	(185.896.157,84)	(5.594.720.622,86)
2083	8.324.484,48	179.300.516,45	(170.976.031,97)	(5.765.696.654,83)
2084	7.594.104,74	163.670.739,77	(156.076.635,03)	(5.921.773.289,86)
2085	6.868.684,19	148.214.087,54	(141.345.403,35)	(6.063.118.693,21)
2086	6.156.452,97	133.094.883,43	(126.938.430,46)	(6.190.057.123,67)
2087	5.465.964,57	118.472.093,34	(113.006.128,77)	(6.303.063.252,44)
2088	4.805.769,85	104.500.177,82	(99.694.407,97)	(6.402.757.660,41)
2089	4.183.424,11	91.317.068,94	(87.133.644,83)	(6.489.891.305,24)
2090	3.606.353,45	79.045.873,59	(75.439.520,14)	(6.565.330.825,38)
2091	3.079.763,22	67.777.593,68	(64.697.830,46)	(6.630.028.655,84)
2092	2.606.643,18	57.565.707,12	(54.959.063,94)	(6.684.987.719,78)
2093	2.187.449,78	48.428.137,00	(46.240.687,22)	(6.731.228.407,00)
2094	1.821.144,54	40.357.020,45	(38.535.875,91)	(6.769.764.282,91)
2095	1.505.121,15	33.315.950,96	(31.810.829,81)	(6.801.575.112,72)
2096	1.235.155,89	27.238.638,17	(26.003.482,28)	(6.827.578.595,00)
2097	1.005.869,20	22.038.182,56	(21.032.313,36)	(6.848.610.908,36)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2098	811.718,12	17.623.230,08	(16.811.511,96)	(6.865.422.420,32)
2099	647.776,45	13.906.772,51	(13.258.996,06)	(6.878.681.416,38)

Nota

1. Projeção atuarial elaborada em 14/04/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2025
3. Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV
4. A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

Quantidade de servidores ativos: 3.532

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 54,2 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	4	3.134,58	12.538,32	27,0
+ de 3 até 5	2018	6.014,64	12.137.553,14	31,9
+ de 5 até 10	1217	8.496,59	10.340.345,54	40,6
+ de 10 até 20	293	17.186,06	5.035.516,14	40,3
+ de 20 Sal. Mín.	0	0,00	0,00	0,0
Geral	3532	7.793,30	27.525.953,14	35,6

Quantidade de aposentadorias: 40

Provento mensal dos aposentados: R\$ 384.901,20

Idade média dos aposentados: 41,6 anos

Quantidade de pensionistas: 41

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 149.513,34

Idade média dos pensionistas: 26,8 anos

Taxa de Juros Real: 5,30% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO - CIVIS
AMAPÁ**



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2025

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2024

RREO - anexo X

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) - LRF art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	4.210.251.609,44
2025	550.010.835,49	944.975.757,99	(394.964.922,50)	3.815.286.686,94
2026	560.386.743,95	1.013.467.746,54	(453.081.002,59)	3.362.205.684,35
2027	558.913.890,50	1.068.688.248,57	(509.774.358,07)	2.852.431.326,28
2028	537.389.898,74	1.144.594.062,02	(607.204.163,28)	2.245.227.163,00
2029	504.865.519,40	1.202.278.719,90	(697.413.200,50)	1.547.813.962,50
2030	461.469.306,24	1.251.881.293,48	(790.411.987,24)	757.401.975,26
2031	404.262.774,64	1.300.779.144,84	(896.516.370,20)	(139.114.394,94)
2032	350.018.892,76	1.333.199.846,39	(983.180.953,63)	(1.122.295.348,57)
2033	328.555.892,95	1.361.245.808,20	(1.032.689.915,25)	(2.154.985.263,82)
2034	307.548.397,87	1.380.268.430,53	(1.072.720.032,66)	(3.227.705.296,48)
2035	178.760.479,57	1.393.766.256,89	(1.215.005.777,32)	(4.442.711.073,80)
2036	159.718.460,44	1.398.195.435,42	(1.238.476.974,98)	(5.681.188.048,78)
2037	129.043.242,11	1.394.334.375,32	(1.265.291.133,21)	(6.946.479.181,99)
2038	117.340.831,61	1.390.043.755,21	(1.272.702.923,60)	(8.219.182.105,59)
2039	108.892.385,09	1.381.063.258,45	(1.272.170.873,36)	(9.491.352.978,95)
2040	103.081.459,58	1.368.489.479,92	(1.265.408.020,34)	(10.756.760.999,29)
2041	97.971.222,78	1.353.615.619,00	(1.255.644.396,22)	(12.012.405.395,51)
2042	94.812.595,26	1.335.665.812,71	(1.240.853.217,45)	(13.253.258.612,96)
2043	90.536.857,92	1.316.703.000,74	(1.226.166.142,82)	(14.479.424.755,78)
2044	87.602.202,36	1.295.205.248,88	(1.207.603.046,52)	(15.687.027.802,30)
2045	84.713.639,21	1.272.146.438,82	(1.187.432.799,61)	(16.874.460.601,91)
2046	81.823.659,31	1.247.298.706,09	(1.165.475.046,78)	(18.039.935.648,69)
2047	79.419.273,24	1.220.408.587,18	(1.140.989.313,94)	(19.180.924.962,63)
2048	77.019.852,97	1.191.643.324,34	(1.114.623.471,37)	(20.295.548.434,00)
2049	74.497.110,27	1.161.011.938,53	(1.086.514.828,26)	(21.382.063.262,26)
2050	71.854.632,98	1.128.472.053,60	(1.056.617.420,62)	(22.438.680.682,88)
2051	69.096.720,56	1.093.991.297,99	(1.024.894.577,43)	(23.463.575.260,31)
2052	66.230.356,55	1.057.555.918,87	(991.325.562,32)	(24.454.900.822,63)
2053	63.262.216,34	1.019.174.970,57	(955.912.754,23)	(25.410.813.576,86)
2054	60.203.509,98	978.889.755,89	(918.686.245,91)	(26.329.499.822,77)
2055	57.066.767,83	936.782.643,03	(879.715.875,20)	(27.209.215.697,97)
2056	53.866.813,34	892.977.221,90	(839.110.408,56)	(28.048.326.106,53)
2057	50.620.889,94	847.649.767,96	(797.028.878,02)	(28.845.354.984,55)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2058	47.347.712,05	801.008.190,44	(753.660.478,39)	(29.599.015.462,94)
2059	44.066.154,12	753.275.963,88	(709.209.809,76)	(30.308.225.272,70)
2060	40.797.314,91	704.712.942,68	(663.915.627,77)	(30.972.140.900,47)
2061	37.560.353,40	655.593.644,92	(618.033.291,52)	(31.590.174.191,99)
2062	34.376.560,35	606.231.325,31	(571.854.764,96)	(32.162.028.956,95)
2063	31.266.391,71	556.972.742,46	(525.706.350,75)	(32.687.735.307,70)
2064	28.250.143,12	508.208.687,51	(479.958.544,39)	(33.167.693.852,09)
2065	25.346.646,13	460.343.538,15	(434.996.892,02)	(33.602.690.744,11)
2066	22.573.315,54	413.789.158,84	(391.215.843,30)	(33.993.906.587,41)
2067	19.946.595,02	368.945.044,76	(348.998.449,74)	(34.342.905.037,15)
2068	17.479.239,04	326.156.582,54	(308.677.343,50)	(34.651.582.380,65)
2069	15.180.861,43	285.706.370,62	(270.525.509,19)	(34.922.107.889,84)
2070	13.058.607,87	247.832.913,87	(234.774.306,00)	(35.156.882.195,84)
2071	11.117.233,73	212.725.477,81	(201.608.244,08)	(35.358.490.439,92)
2072	9.359.486,80	180.528.122,85	(171.168.636,05)	(35.529.659.075,97)
2073	7.785.320,28	151.333.627,07	(143.548.306,79)	(35.673.207.382,76)
2074	6.392.100,72	125.181.154,54	(118.789.053,82)	(35.791.996.436,58)
2075	5.174.447,11	102.055.456,99	(96.881.009,88)	(35.888.877.446,46)
2076	4.124.916,38	81.895.935,51	(77.771.019,13)	(35.966.648.465,59)
2077	3.234.818,73	64.611.065,55	(61.376.246,82)	(36.028.024.712,41)
2078	2.493.540,94	50.066.794,65	(47.573.253,71)	(36.075.597.966,12)
2079	1.888.896,82	38.089.461,49	(36.200.564,67)	(36.111.798.530,79)
2080	1.407.043,58	28.462.396,89	(27.055.353,31)	(36.138.853.884,10)
2081	1.032.319,94	20.921.507,72	(19.889.187,78)	(36.158.743.071,88)
2082	748.018,40	15.168.085,15	(14.420.066,75)	(36.173.163.138,63)
2083	537.740,45	10.894.325,91	(10.356.585,46)	(36.183.519.724,09)
2084	386.153,80	7.802.796,45	(7.416.642,65)	(36.190.936.366,74)
2085	279.261,10	5.616.966,67	(5.337.705,57)	(36.196.274.072,31)
2086	205.383,48	4.103.339,76	(3.897.956,28)	(36.200.172.028,59)
2087	155.060,25	3.070.864,65	(2.915.804,40)	(36.203.087.832,99)
2088	120.853,77	2.368.411,95	(2.247.558,18)	(36.205.335.391,17)
2089	97.577,92	1.890.333,10	(1.792.755,18)	(36.207.128.146,35)
2090	81.667,52	1.563.831,08	(1.482.163,56)	(36.208.610.309,91)
2091	70.548,17	1.336.216,60	(1.265.668,43)	(36.209.875.978,34)
2092	62.389,35	1.170.061,47	(1.107.672,12)	(36.210.983.650,46)
2093	55.960,07	1.040.241,72	(984.281,65)	(36.211.967.932,11)
2094	50.543,71	932.156,92	(881.613,21)	(36.212.849.545,32)
2095	45.746,15	837.665,66	(791.919,51)	(36.213.641.464,83)
2096	41.353,37	752.160,33	(710.806,96)	(36.214.352.271,79)
2097	37.277,94	673.600,39	(636.322,45)	(36.214.988.594,24)
2098	33.489,20	601.119,31	(567.630,11)	(36.215.556.224,35)
2099	29.971,22	534.331,23	(504.360,01)	(36.216.060.584,36)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)

Nota

5. Projeção atuarial elaborada em 14/04/2025 com dados de dezembro de 2024
6. Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2025
7. Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV
8. A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

Quantidade de servidores ativos: 7.238

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 58,7 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	107	3.486,75	373.081,96	52,4
+ de 3 até 5	2320	5.469,46	12.689.146,05	54,9
+ de 5 até 10	3821	10.420,60	39.817.131,69	54,0
+ de 10 até 20	677	19.330,18	13.086.530,41	56,0
+ de 20 Sal. Mín.	313	37.394,96	11.704.621,48	57,5
Geral	7238	10.730,94	77.670.511,59	54,6

Quantidade de aposentadorias: 2.854

Provento mensal dos aposentados: R\$ 38.177.313,90

Idade média dos aposentados: 61,7 anos

Quantidade de pensionistas: 895

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 5.509.400,73

Idade média dos pensionistas: 47,1 anos

Taxa de Juros Real: 4,87% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO - MILITARES
AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2025
Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2024
RREO - anexo X
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) - LRF art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	834.232.980,23
2025	127.819.968,72	201.623.575,15	(73.803.606,43)	760.429.373,80
2026	126.521.210,88	218.596.487,15	(92.075.276,27)	668.354.097,53
2027	121.531.856,51	241.995.193,46	(120.463.336,95)	547.890.760,58
2028	117.525.761,51	249.476.990,21	(131.951.228,70)	415.939.531,88
2029	113.272.406,86	254.181.647,60	(140.909.240,74)	275.030.291,14
2030	108.649.705,75	256.000.991,82	(147.351.286,07)	127.679.005,07
2031	102.001.409,96	258.931.860,11	(156.930.450,15)	(29.251.445,08)
2032	83.564.152,58	294.238.937,78	(210.674.785,20)	(239.926.230,28)
2033	83.830.891,25	296.085.252,98	(212.254.361,73)	(452.180.592,01)
2034	64.513.722,59	336.797.087,10	(272.283.364,51)	(724.463.956,52)
2035	35.810.827,83	347.612.736,02	(311.801.908,19)	(1.036.265.864,71)
2036	35.523.843,32	345.436.026,33	(309.912.183,01)	(1.346.178.047,72)
2037	35.232.271,16	343.139.222,38	(307.906.951,22)	(1.654.084.998,94)
2038	34.934.718,25	340.694.885,55	(305.760.167,30)	(1.959.845.166,24)
2039	19.927.665,73	337.947.905,89	(318.020.240,16)	(2.277.865.406,40)
2040	16.825.640,65	335.164.834,79	(318.339.194,14)	(2.596.204.600,54)
2041	16.668.774,65	332.209.533,66	(315.540.759,01)	(2.911.745.359,55)
2042	16.503.193,10	329.074.994,14	(312.571.801,04)	(3.224.317.160,59)
2043	16.328.684,50	325.749.891,29	(309.421.206,79)	(3.533.738.367,38)
2044	16.144.894,75	322.222.977,92	(306.078.083,17)	(3.839.816.450,55)
2045	15.951.150,17	318.478.913,10	(302.527.762,93)	(4.142.344.213,48)
2046	15.746.847,42	314.498.512,22	(298.751.664,80)	(4.441.095.878,28)
2047	15.530.933,82	310.257.623,64	(294.726.689,82)	(4.735.822.568,10)
2048	15.302.335,66	305.732.229,13	(290.429.893,47)	(5.026.252.461,57)
2049	15.060.119,27	300.896.062,39	(285.835.943,12)	(5.312.088.404,69)
2050	14.803.223,82	295.724.893,62	(280.921.669,80)	(5.593.010.074,49)
2051	14.530.843,18	290.196.712,58	(275.665.869,40)	(5.868.675.943,89)
2052	14.242.426,71	284.293.903,03	(270.051.476,32)	(6.138.727.420,21)
2053	13.937.442,15	278.001.440,64	(264.063.998,49)	(6.402.791.418,70)
2054	13.615.623,25	271.308.282,23	(257.692.658,98)	(6.660.484.077,68)
2055	13.276.753,58	264.205.775,40	(250.929.021,82)	(6.911.413.099,50)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	12.920.769,08	256.689.058,44	(243.768.289,36)	(7.155.181.388,86)
2057	12.547.690,24	248.756.532,58	(236.208.842,34)	(7.391.390.231,20)
2058	12.157.900,20	240.414.881,54	(228.256.981,34)	(7.619.647.212,54)
2059	11.751.908,60	231.676.870,32	(219.924.961,72)	(7.839.572.174,26)
2060	11.330.475,50	222.565.140,38	(211.234.664,88)	(8.050.806.839,14)
2061	10.894.427,33	213.107.242,57	(202.212.815,24)	(8.253.019.654,38)
2062	10.444.535,70	203.336.404,63	(192.891.868,93)	(8.445.911.523,31)
2063	9.981.352,31	193.286.994,17	(183.305.641,86)	(8.629.217.165,17)
2064	9.505.821,47	182.999.113,42	(173.493.291,95)	(8.802.710.457,12)
2065	9.018.972,67	172.516.111,67	(163.497.139,00)	(8.966.207.596,12)
2066	8.521.984,81	161.882.062,44	(153.360.077,63)	(9.119.567.673,75)
2067	8.015.927,45	151.141.685,96	(143.125.758,51)	(9.262.693.432,26)
2068	7.501.923,56	140.339.364,38	(132.837.440,82)	(9.395.530.873,08)
2069	6.981.227,83	129.522.378,41	(122.541.150,58)	(9.518.072.023,66)
2070	6.455.345,80	118.741.481,88	(112.286.136,08)	(9.630.358.159,74)
2071	5.926.521,23	108.057.184,73	(102.130.663,50)	(9.732.488.823,24)
2072	5.398.140,56	97.544.737,96	(92.146.597,40)	(9.824.635.420,64)
2073	4.874.589,77	87.290.616,12	(82.416.026,35)	(9.907.051.446,99)
2074	4.360.841,90	77.384.843,87	(73.024.001,97)	(9.980.075.448,96)
2075	3.862.165,84	67.916.432,64	(64.054.266,80)	(10.044.129.715,76)
2076	3.383.538,60	58.963.352,50	(55.579.813,90)	(10.099.709.529,66)
2077	2.929.049,93	50.585.971,44	(47.656.921,51)	(10.147.366.451,17)
2078	2.502.247,61	42.832.192,45	(40.329.944,84)	(10.187.696.396,01)
2079	2.106.344,24	35.741.137,70	(33.634.793,46)	(10.221.331.189,47)
2080	1.744.294,70	29.344.759,86	(27.600.465,16)	(10.248.931.654,63)
2081	1.418.387,66	23.662.293,66	(22.243.906,00)	(10.271.175.560,63)
2082	1.129.862,54	18.695.638,86	(17.565.776,32)	(10.288.741.336,95)
2083	878.812,79	14.428.617,42	(13.549.804,63)	(10.302.291.141,58)
2084	664.330,43	10.829.872,84	(10.165.542,41)	(10.312.456.683,99)
2085	485.031,73	7.860.182,91	(7.375.151,18)	(10.319.831.835,17)
2086	339.186,01	5.474.548,42	(5.135.362,41)	(10.324.967.197,58)
2087	224.780,94	3.624.383,16	(3.399.602,22)	(10.328.366.799,80)
2088	139.387,46	2.256.657,99	(2.117.270,53)	(10.330.484.070,33)
2089	79.482,37	1.304.386,00	(1.224.903,63)	(10.331.708.973,96)
2090	40.675,46	690.323,08	(649.647,62)	(10.332.358.621,58)
2091	18.159,85	333.565,17	(315.405,32)	(10.332.674.026,90)
2092	6.913,53	152.499,93	(145.586,40)	(10.332.819.613,30)
2093	2.188,96	72.401,67	(70.212,71)	(10.332.889.826,01)
2094	580,67	40.749,14	(40.168,47)	(10.332.929.994,48)
2095	130,63	27.751,09	(27.620,46)	(10.332.957.614,94)
2096	23,65	20.907,15	(20.883,50)	(10.332.978.498,44)
2097	3,86	16.194,18	(16.190,32)	(10.332.994.688,76)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2098	0,49	12.449,21	(12.448,72)	(10.333.007.137,48)
2099	0,03	9.361,22	(9.361,19)	(10.333.016.498,67)

Nota

1. Projeção atuarial elaborada em 14/04/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2025
3. Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV
4. A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

Quantidade de servidores ativos: 1.062

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 52,5 anos

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	0	0,00	0,00	0,0
+ de 3 até 5	23	6.782,69	156.001,96	44,2
+ de 5 até 10	833	10.916,04	9.093.060,09	46,2
+ de 10 até 20	205	18.894,40	3.873.352,41	45,6
+ de 20 Sal. Mín.	1	28.316,55	28.316,55	48,0
Geral	1062	12.382,99	13.150.731,01	46,0

Quantidade de aposentadorias: 970

Provento mensal dos aposentados: R\$ 14.047.821,88

Idade média dos aposentados: 51,0 anos

Quantidade de pensionistas: 145

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 721.284,19

Idade média dos pensionistas: 34,7 anos

Taxa de Juros Real: 4,90% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, determina, em seu artigo 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais são as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de impactar negativamente as contas públicas e são classificados em dois grupos: riscos específicos e riscos gerais.

Os riscos específicos (passivos contingentes) estão relacionados aos programas governamentais e ao balanço patrimonial do setor público (valores dos ativos ou passivos).

Os riscos gerais (macroeconômicos) estão associados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados na previsão das receitas e nos valores efetivamente observados ao longo do exercício de 2027, constituindo-se como risco fiscal.

Dessa forma, consideradas as possíveis ocorrências de impactos nas contas públicas, estimou-se um risco fiscal na ordem de R\$ 99.308.367,00 para o exercício de 2027, conforme demonstrativo abaixo.

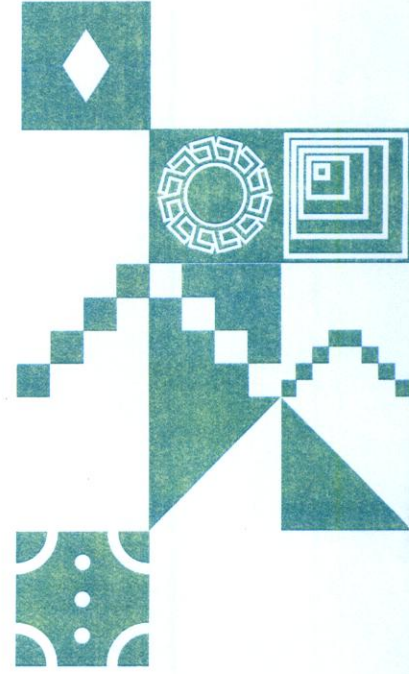
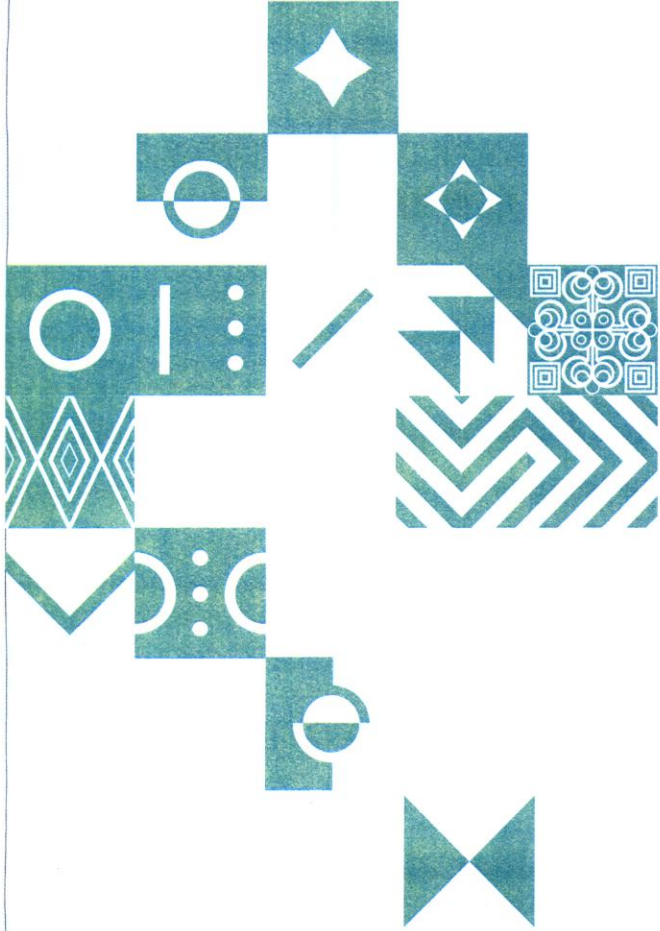
Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	99.308.367,00	Reserva de Contingência	24.827.092,00
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	74.481.275,00
TOTAL	99.308.367,00	TOTAL	99.308.367,00

FONTE: SEFAZ/PGE/SEPLAN, 10/04/2026.



Protocolo Digital: 4525/26 em 2026-04-30 00:00:00
PLO n.0027/26-GEA

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO

